

# **PROPOSTA**

## **De Associação Distrital de Xadrez de Beja**

# **ESTATUTOS**

## **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE XADREZ**

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios gerais**

##### **ARTIGO 1º**

###### **Fundação e duração**

A Federação Portuguesa de Xadrez, representada pela sigla FPX, foi fundada em Lisboa a 22 de Janeiro de 1927 e durará por tempo indeterminado.

##### **ARTIGO 2º**

###### **Definição e natureza**

A FPX é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e regulamentos complementares.

##### **ARTIGO 3º**

###### **Âmbito**

A FPX exerce a sua acção em todo o território nacional, sobre as associações e clubes que se dediquem ao fomento, organização e prática do xadrez, qualquer que seja a sua variante, bem como sobre praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes que a integrem.

##### **ARTIGO 4º**

###### **Finalidades**

A FPX tem por finalidades:

1. Regulamentar, organizar e dirigir as competições oficiais de âmbito nacional;

2. Promover a difusão da modalidade, em qualquer das suas variantes, em todo o território nacional;
3. **Atribuir títulos desportivos e assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;**
4. Fomentar e apoiar a formação de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes do xadrez;
5. Representar e defender os interesses da modalidade, junto das entidades públicas, privadas, desportivas ou outras designadamente do Comité Olímpico de Portugal e da Confederação do Desporto de Portugal;
6. Representar a modalidade a nível internacional e promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras;
7. Fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos subsidiários que venham a ser estabelecidos.

## **ARTIGO 5º**

### **Apoio ao desenvolvimento regional da modalidade**

Por forma a diminuir os desequilíbrios actuais e incrementar o desenvolvimento regional da modalidade, o orçamento incluirá de forma obrigatória uma verba destinada para esse fim. A regulamentação da distribuição da mesma, assim como a percentagem do orçamento destinada a esse fim, será efectuada em documento próprio.

## **ARTIGO 6º**

### **Vínculo internacional**

A FPX deve vincular-se e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Federação Internacional de Xadrez.

## **ARTIGO 7º**

### **Sede e símbolos**

**A FPX tem a sua sede em território nacional e terá como símbolos a bandeira e o emblema aprovados em assembleia geral.**

## **ARTIGO 8º**

### **Organização e funcionamento**

1. A FPX organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A FPX é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
3. A FPX deve publicar na sua página da Rede, as suas decisões e todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, nomeadamente:
  - 3.1. Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
  - 3.2. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de protecção de dados pessoais;
  - 3.3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
  - 3.4. Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
  - 3.5. A composição dos órgãos sociais;
  - 3.6. O endereço, telefone, fax e correio electrónico da FPX e dos respectivos órgãos sociais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da constituição**

#### **ARTIGO 9º**

##### **Definição**

A FPX é constituída por:

1. Sócios;
2. Órgãos Sociais.

## **CAPÍTULO III**

### **Sócios – Seus direitos e deveres**

#### **ARTIGO 10º**

## **Categorias de sócios**

A FPX admite as seguintes categorias de sócios:

1. Sócios ordinários;
2. Sócios extraordinários;
3. Sócios de mérito;
4. Sócios honorários.

### **ARTIGO 11º**

#### **Sócios ordinários**

Só podem ser sócios ordinários da FPX as associações distritais ou regionais de clubes desportivos legalmente constituídas, que pratiquem o xadrez como modalidade desportiva.

### **ARTIGO 12º**

#### **Sócios extraordinários**

São sócios extraordinários da FPX os clubes desportivos e todas as agremiações e colectividades que pratiquem o xadrez como modalidade desportiva.

### **ARTIGO 13º**

#### **Sócios de mérito**

São sócios de mérito da FPX as pessoas singulares ou colectivas que pelo reconhecido merecimento do conjunto da sua actividade se tenham destacado de forma considerada notável e contribuído para o prestígio do xadrez nacional.

### **ARTIGO 14º**

#### **Sócios honorários**

São sócios honorários da FPX as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à modalidade a nível nacional.

### **ARTIGO 15º**

#### **Admissão de sócios**

1. A admissão de sócios ordinários e extraordinários é da competência da direcção, a pedido dos interessados.

2. A admissão de sócios de mérito e honorários é da competência da assembleia geral, por proposta fundamentada da direcção ou de um sócio ordinário ou extraordinário.

## **ARTIGO 16º**

### **Direitos dos sócios ordinários e extraordinários**

São direitos dos sócios:

1. Participar desportivamente nas competições oficiais organizadas pela FPX, através dos atletas a si vinculados para a respectiva época, nos termos definidos pelo regulamento de provas oficiais da FPX;
2. Formular propostas de modificação dos Estatutos e regulamentos em vigor;
3. Receber a documentação emitida pela FPX, bem como as informações solicitadas à direcção;
4. Usufruir de benefícios de ordem material ou financeira concedidos ou a conceder pela FPX;
5. Reclamar ou recorrer contra os actos dos órgãos sociais da FPX que julguem lesivos dos seus direitos;
6. Participar e votar na Assembleia Geral da FPX, nomeadamente na eleição dos seus órgãos sociais;
7. Apresentar ou apoiar listas nominais, junto da Mesa da Assembleia Geral, tendo em vista a eleição dos órgãos sociais da FPX;
8. Apresentar junto dos órgãos sociais da FPX petições sobre assuntos de interesse para a modalidade.

## **ARTIGO 17º**

### **Deveres dos sócios**

1. Todos os sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais regulamentos da FPX.
2. Deveres dos sócios ordinários (associações distritais ou regionais):
  - 2.1. Organizar as provas oficiais de âmbito distrital ou regional e colaborar com a FPX nas provas de âmbito nacional;
  - 2.2. Providenciar a organização de provas de âmbito distrital ou regional em distritos onde não existam associações, por solicitação da FPX e tendo em atenção afinidades geográficas;
  - 2.3. Colaborar na elaboração dos calendários nacionais nas suas diversas variantes, contribuindo para a definição da orientação desportiva da FPX;
3. Deveres dos sócios extraordinários (clubes desportivos e agremiações e colectividades):
  - 3.1. Acatar as deliberações da assembleia geral bem como as decisões dos órgãos sociais da FPX sem prejuízo do seu direito de reclamação ou recurso;
  - 3.2. Pagar a quota de filiação e quaisquer outras contribuições que sejam ou venham a ser fixadas, nos termos estatutários e regulamentares;

- 3.3 Cumprir e fazer cumprir as prescrições legais ou regulamentares, no que diz respeito à defesa da saúde e segurança dos seus associados e atletas;
- 3.4 Solicitar com tempo à FPX autorização para organizar provas de âmbito nacional ou internacional não contempladas pelo calendário oficial da FPX.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I**

##### **Disposições gerais**

###### **ARTIGO 18º**

###### **Órgãos Sociais**

- 1. A FPX realiza as suas finalidades e exerce a sua competência com os seguintes órgãos:
  - 1.1. Assembleia Geral;
  - 1.2. Presidente;
  - 1.3. Direcção;
  - 1.4. Conselho Fiscal;
  - 1.5. Conselho Disciplinar;
  - 1.6. Conselho Jurisdicional;
  - 1.7. Conselho de Arbitragem;
- 2. Os órgãos sociais da FPX são independentes entre si e respondem somente perante a Assembleia Geral. Devem à excepção da Assembleia Geral, emitir parecer quando solicitado pelos sócios.

###### **ARTIGO 19º**

###### **Elegibilidade e incompatibilidades**

- 1. Apenas podem ser membros dos órgãos sociais da FPX, indivíduos de nacionalidade portuguesa, maiores, no pleno gozo das suas capacidades civis e políticas.
- 2. Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da FPX:
  - 2.1. Os devedores da FPX;
  - 2.2. Os gerentes, administradores ou proprietários de sociedades ou empresas que tenham contrato com a FPX;
  - 2.3. Os punidos disciplinarmente no âmbito da FPX, nos termos da legislação regulamentar em vigor.

3. É incompatível com a função de Presidente, de titular da Direcção ou de Órgão Social da FPX:
  - 3.1. O exercício de outro cargo na FPX;
  - 3.2. A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPX;
  - 3.3. O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

## **ARTIGO 20º**

### **Mandatos**

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais da FPX e das Associações Distritais ou Regionais têm a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da FPX.
3. Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que se demitirem por escrito e a sua demissão seja aceite pelo Presidente da FPX.
4. Cessam os mandatos os membros que incorram posteriormente em situação de incompatibilidade.
5. No caso de renúncia ao mandato o cessante não pode candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

## **ARTIGO 21º**

### **Funcionamento**

1. Verificando-se quorum, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo os presidentes voto de qualidade.
2. Das decisões dos órgãos sociais serão elaboradas actas, assinadas pelos presentes, com excepção das Assembleias Gerais, em que as actas necessitam apenas das assinaturas dos membros da Mesa.
3. O funcionamento dos órgãos sociais é regulado subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado

## **ARTIGO 22º**

### **Responsabilidade**

Os titulares dos órgãos sociais da FPX respondem civilmente perante esta pelo incumprimento dos seus deveres legais e estatutários:

- 3.1.1. Tal responsabilidade cessa com a aprovação do relatório e contas em Assembleia Geral, salvo no tocante aos factos que a esta hajam sido ocultados ou que pela sua natureza não devam constar daqueles documentos.

- 3.1.2. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar em que eventualmente incorram os titulares dos órgãos sociais da FPX.

## **ARTIGO 23º**

### **Moções de censura**

1. A Assembleia Geral poderá manifestar a sua discordância dos actos cometidos por um ou vários órgãos sociais através de uma moção de censura.
2. A aprovação, nos termos estatutários da segunda moção de censura incidindo sobre o mesmo órgão social, no decurso do mesmo mandato, implicará a sua demissão.

Único. Só decorridos noventa dias após a aprovação da primeira moção de censura poderá ter lugar, em Assembleia Geral, a segunda moção de censura ao mesmo órgão social.

## **ARTIGO 24º**

### **Exoneração e demissão**

Perdem o mandato:

- 1.1 Os órgãos sociais que sejam alvos de duas moções de censura aprovadas pela Assembleia Geral nos termos do artigo anterior.
- 1.2 Os elementos dos órgãos sociais que apresentem a sua demissão através de comunicação escrita dirigida ao Presidente da FPX.
4. Verificando-se a demissão do Presidente da FPX, ou a inexistência de quórum na Direcção, depois de terem sido chamados à efectividade os vogais suplentes, deve o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para nomear uma Comissão Administrativa.
5. No caso de se verificar falta de quórum em qualquer outro órgão social, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral promoverá eleições intercalares, que permitam o preenchimento do órgão social em causa.

## **ARTIGO 25º**

### **Comissão Administrativa**



A Comissão Administrativa é um órgão social de excepção, nomeado pela Assembleia Geral e cujo mandato não poderá exceder seis meses.

1. Compete à Comissão Administrativa:
  - 1.1. Assegurar a gestão corrente da FPX e a prossecução da planificação já existente;
  - 1.2. Promover dentro do prazo atrás fixado, novas eleições para os órgãos sociais da FPX.
1. Integrarão a Comissão Directiva os seguintes pelouros:
  - 2.1. O Presidente da Comissão;
  - 2.2. Um Vogal para os assuntos administrativos;
  - 2.3. Um Vogal para os assuntos financeiros;
  - 2.4. Um Vogal para os assuntos desportivos;
  - 2.5. Um Secretário.

## SECÇÃO II

### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO 26º

##### Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPX, composta por trinta delegados representantes dos associados, dos praticantes, dos árbitros e dos técnicos.
2. Nenhum delegado pode representar mais do que uma categoria de sócio ou de agente desportivo.
3. Têm direito a participar nos trabalhos sem direito a voto os elementos que detenham a representação da FPX, enquanto no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 27º

##### Representação

- 1.1 As Associações Distritais ou Regionais de Clubes, têm direito a designar um delegado cada uma.
- 1.2 Os restantes delegados representantes de Clubes, até perfazer vinte e um, são eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral da FPX.
  - 2.1 Os praticantes são representados por cinco delegados.
  - 2.2 Os árbitros são representados por dois delegados.
  - 2.3 Os técnicos são representados por dois delegados.
3. Os delegados referidos no ponto anterior são eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral da FPX.

## **ARTIGO 28º**

### **Funcionamento**

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1. A Assembleia Ordinária reunirá anualmente:

Até ao dia 15 de Abril para apreciação, discussão e votação do relatório e contas anuais.

- 1.1. No mês de Outubro, de quatro em quatro anos, para eleições dos órgãos sociais.
- 1.2. Até 30 de Novembro para apreciação, discussão e votação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2. As Assembleias Extraordinárias podem realizar-se:

- 2.1 Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- 2.1. A pedido do Presidente;
- 2.2. A pedido da Direcção;
- 2.3. A pedido do Conselho Fiscal;
- 2.4. A pedido de outros órgãos sociais;
- 2.3. A pedido de pelo menos dez delegados à Assembleia Geral;

3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias, através de aviso convocatório publicado na página da FPX na Rede e aviso postal ou de correio electrónico dirigido aos delegados, com a indicação da Ordem de Trabalhos.

4. A Assembleia Geral reunirá em primeira convocatória na hora marcada, quando se encontrem presentes mais de metade dos delegados ou meia hora mais tarde qualquer que seja o seu número.

## **ARTIGO 29º**

### **Deliberações sociais**

1. Cada delegado tem direito a um voto.
2. Não são admitidos votos por representação nem por correspondência.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, qualquer que seja o número de delegados presentes.

3. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades das pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

4. Necessitam de aprovação pela maioria qualificada de três quartos do total de delegados em efectividade de funções, as votações relativas a:

- 4.1 Alterações dos Estatutos;
- 4.2 Aquisição ou alienação de bens imóveis;
- 4.3 Propostas para a concessão dos títulos de sócio extraordinário, sócio de mérito e de sócio honorário.

5. São efectuadas por voto secreto:

- 5.1. A votação para a eleição dos órgãos sociais da FPX.

- 5.2. A votação para aquisição ou alienação de bens imóveis.
- 5.3. A votação para concessão dos títulos de sócio extraordinário, de mérito ou honorário.

## **ARTIGO 30º**

### **Competências**

- 1. Compete à Assembleia Geral em exclusivo:
  - 1.1 Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
  - 1.2 Discutir, apreciar e votar as propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos, conforme previsto na lei;
  - 1.3 Eleger e destituir os órgãos sociais;
  - 1.4 A eleição e destituição da Mesa da Assembleia Geral;
  - 1.5 Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
  - 1.6 Discutir e votar moções;
  - 1.7 Conceder perdões ou amnistias;
  - 1.8 Ratificar as propostas da Direcção relativas ao valor das quotizações;
  - 1.9 Aceitar, discutir e decidir sobre as propostas de atribuição de distinções honoríficas;
  - 1.10 A aprovação de quaisquer propostas que não caibam na competência de outro órgão social;
  - 1.11 Ponderar e decidir sobre matéria omissa nestes Estatutos.
  
- 2. Por requerimento subscrito por um mínimo de vinte por cento dos delegados, a Assembleia Geral pode apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, qualquer regulamento federativo.
- 3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época seguinte.

## **ARTIGO 31º**

### **Assembleia Eleitoral**

As eleições são reguladas pelo disposto no Regulamento Eleitoral da Federação Portuguesa de Xadrez.

## SECÇÃO III

### Da Mesa da Assembleia

#### ARTIGO 32º

##### Composição e competência

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão a quem cabe dirigir as reuniões da Assembleia Geral da FPX e é constituída por:
  - 1.1 Um Presidente
  - 1.2 Um Vice-Presidente
  - 1.3 Um Secretário
  - 1.4 Um Vogal suplente
2. Compete ao Presidente da Mesa:
  - 2.1. Convocar as Assembleias e dirigi-las;
  - 2.2. Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
  - 2.3. Usar voto de qualidade em quaisquer votações se tal for permitido;
  - 2.4. Conduzir os escrutínios.
  - 2.5. Elaborar a lista dos sócios com capacidade para participar na Assembleia Geral com direito a voto.
3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa:
  - 3.1 Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
  - 3.2 Coadjuvar o Presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.
4. Compete ao Secretário da Mesa:
  - 4.1 Redigir e assinar as actas das sessões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos.
  - 4.2 Elaborar os Autos de Posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões.
  - 4.3 Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

## SECÇÃO IV

### Do Presidente

#### ARTIGO 33º

##### Competências

1. O Presidente representa a FPX, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete ao Presidente da FPX:
  - 2.1. Representar a FPX junto da Administração Pública;

- 2.2. Representar a FPX junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- 2.3. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros nos termos legais;
- 2.4. Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPX;
- 2.5. Assegurar a gestão corrente dos negócios associativos;
- 2.6. Representar a Federação em juízo;
- 2.7. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- 2.8. Participar quando entender conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- 2.9. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão.

## SECÇÃO V

### Da Direcção

#### ARTIGO 34º

##### Definição e constituição

1. A Direcção, constituída por número ímpar de membros, é o órgão colegial de administração da FPX, sendo formada por:
  - 1.1. O Presidente da Federação;
  - 1.2. Dois Vice-Presidentes;
  - 1.3. Um Tesoureiro;
  - 1.4. Um Secretário;
  - 1.5. Dois Vogais;
  - 1.6. Dois Vogais suplentes.

#### ARTIGO 35º

##### Competência

Compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Aprovar os regulamentos;
2. Regulamentar as actividades a nível nacional;
3. Organizar as selecções nacionais;
4. Organizar as competições desportivas não profissionais;
5. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
6. Elaborar anualmente o plano de actividades;
7. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
8. Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

9. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e das deliberações dos órgãos da Federação.

## SECÇÃO VI

### **Do Conselho Fiscal**

#### **ARTIGO 35º**

##### **Definição e constituição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão económica e financeira da FPX e compõe-se de:
  - 1.1. Um Presidente;
  - 1.2. Um Relator;
  - 1.3. Um Secretário;
2. O Relator substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
3. Os membros do Conselho Fiscal serão licenciados em Gestão ou Economia.
4. Quando um dos membros do conselho Fiscal não tenha a qualidade de ROC, as contas da FPX serão obrigatoriamente certificadas por um ROC antes de aprovadas pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 36º**

##### **Competências**

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Fiscalizar os actos da administração financeira da Federação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis;
2. Emitir parecer sobre o orçamento, balanço e documentos de prestação de contas, antes da sua apresentação em Assembleia Geral, parecer este obrigatoriamente constante no relatório e contas;
3. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
4. Acompanhar o funcionamento da FPX, efectuando verificações, quer por sua iniciativa, quer a pedido de outros órgãos sociais, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento.

## SECÇÃO VII

### **Do Conselho Disciplinar**

#### **ARTIGO 37º**

##### **Definição e constituição**

1. O Conselho Disciplinar é o órgão detentor do poder disciplinar da FPX.
2. O Conselho Disciplinar é constituído por:
  - 2.1. Um Presidente;
  - 2.2. Um Vice-Presidente;
  - 2.3. Um secretário.
3. Os membros do Conselho Disciplinar serão licenciados em Direito.

#### **ARTIGO 38º**

##### **Competências**

1. Ao Conselho Disciplinar cabe, de acordo com os diversos regulamentos desportivos, associativos e a lei em geral, apreciar e punir as infracções das entidades e jogadores enquadrados pelo âmbito da FPX.
2. Integram-se no espírito do ponto anterior os associados, praticantes, técnicos, dirigentes e outros agentes desportivos ligados à modalidade, nos termos do regulamento disciplinar.
3. A elaboração e as alterações ao regulamento disciplinar são da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Disciplinar.

## SECÇÃO VIII

### **Do Conselho Jurisdicional**

#### **ARTIGO 39º**

##### **Definição e constituição**

1. O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho Jurisdicional é constituído por:
  - 2.1. Um Presidente;

- 2.2. Um Vice-Presidente;
  - 2.3. Um Secretário.
3. Os membros do Conselho Jurisdicional serão licenciados em Direito.

## **ARTIGO 40º**

### **Competências**

Ao Conselho Jurisdicional compete:

1. Decidir os recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho disciplinar;
2. Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

## **SECÇÃO IX**

### **Do Conselho de Arbitragem**

## **ARTIGO 41º**

### **Definição e constituição**

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por:
  - 1.1. Um Presidente;
  - 1.2. Um Vice-Presidente;
  - 1.3. Um Secretário.
  
2. Ao Conselho de Arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, elaborar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

## **CAPÍTULO V**

### **Gestão financeira**



## **ARTIGO 42º**

### **Património**

O património da FPX é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis.

## **ARTIGO 43º**

### **Orçamento**

A gestão da FPX obedecerá ao princípio do equilíbrio orçamental em cada exercício, tendo em especial atenção o enquadramento legal respectivo, nomeadamente as verbas para o desporto obtidas pela celebração de contratos-programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dissolução**

## **ARTIGO 44º**

### **Dissolução**

1. A FPX só poderá dissolver-se mediante decisão unânime tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e observando a legislação aplicável.
2. Nessa mesma Assembleia Geral será nomeada uma comissão administrativa, com funções específicas de comissão liquidatária, observando que:
  - 2.1. Os valores remanescentes terão o destino que lhe for fixado pela Assembleia Geral;
  - 2.2. Os troféus serão entregues às entidades que forem indicadas pela mesma Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VII**

### **Regime Disciplinar**

## **ARTIGO 45º**

### **Princípios gerais**

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

1. Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
2. Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
3. Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
4. Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
5. Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
6. Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessário a instauração de processo disciplinar;
7. Garantia de recurso seja ou não obrigatório a instauração de processo disciplinar.

## **ARTIGO 46º**

### **Âmbito do poder disciplinar**

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPX, os associados ordinários e extraordinários, os dirigentes, os praticantes, os técnicos, os árbitros e demais agentes desportivos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Competições e selecções nacionais**

## **ARTIGO 47º**

### **Competições**

1. As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- 1.1. Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na respectiva federação desportiva e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
  - 1.2. Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
  - 1.3. Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
  - 1.4. Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.
2. As designações devem ser distintas para as competições nacionais, regionais ou distritais, sem prejuízo da utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

## **ARTIGO 48º**

### **Condições de reconhecimento de títulos**

1. As competições organizadas pela FPX, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas:
  - 2.1. Nas provas colectivas, por clubes com sede no território nacional;
  - 2.2. Nas provas individuais, por cidadãos nacionais.

## **ARTIGO 49º**

### **Seleções nacionais**

1. A participação em selecção nacional é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes nas selecções nacionais são definidas pelo regulamento das representações nacionais, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes.
3. A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

## **ARTIGO 50º**

### **Representação da Federação Portuguesa de Xadrez**

A FPX obriga-se em todos os seus actos com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do Presidente ou a do Tesoureiro.